



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016
08 de dezembro de 2016

DEFINE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE TÍTULOS DE
CIDADÃO HONORÁRIO, CIDADÃO
TUPANDIENSE E HOMENAGENS À
EMPRESAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE TUPANDI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Título de *Cidadão Honorário de Tupandi*, honraria máxima concedida pelo Município, somente será concedido à pessoa, nascidas no município de Tupandi ou residentes no município a mais de 10 (dez) anos, que tenha prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 2º - O Título de *Cidadão Tupandiense* será concedido à pessoa que, apesar de não ter nascido no município ou não residir no município, ou ainda não residir a mais 10 (dez) anos, tenha prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores poderá prestar homenagem à Pessoa Jurídica que reconhecidamente tenham contribuído para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - Para a concessão de qualquer honraria, o homenageado deverá obedecer a um dos seguintes critérios:

I – ter notória idoneidade moral e que por sua atuação, dedicação contribuiu notavelmente no campo social, artístico, cultural, educacional, esportivo, político ou econômico para o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

II – ter praticado ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade;

III – ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

Art. 5º - Somente poderá ser concedido 1 (uma) espécie de cada honraria prevista nos artigos 1º a 3º deste Decreto.

Art. 6º - O Projeto de Decreto Legislativo para concessão das honrarias previstas neste Decreto e outras que vieram a ser concedidas deverá vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada e deverá ser aprovada pelo Plenário por no mínimo 2/3 dos votos.

§ 1º - O vereador proponente será fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 2º - Em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar uma única vez como proponente de projeto aprovado para concessão de qualquer espécies de honraria ou título.

Art. 7º - As distinções concedidas serão entregues em Sessão Solene, especialmente convocada, nas comemorações da semana do município.

§ 1º - Em casos excepcionais, por deliberação do plenário, poderá ser definida outra data.

Art. 8º - A iniciativa de qualquer honraria é de competência exclusiva do Poder Legislativo, cabendo ao Presidente da Câmara providenciar a confecção dos diplomas ou placas alusivas padronizadas para os homenageados, após a aprovação em Plenário da honraria.

Art. 9º - A apreciação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário será em Sessão Ordinária e com a votação nominal.

Art. 10 - As distinções previstas neste Decreto e as que vierem a ser instituídas não poderão ser concedidas a agentes políticos ou a pessoa investida em cargos em comissão, nos poderes Legislativo e Executivo, das esferas Municipais, Estaduais e Federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Art. 11 - Os Projetos apresentados sem a observância das disposições deste Decreto serão devolvidos ao proponente.

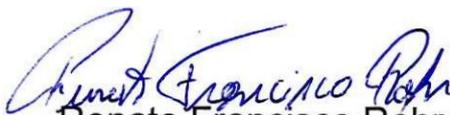
Art. 12 – O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão dos títulos fixados por este Decreto, de forma a não vulgariza-las e comprometendo com seu elevado significado.

Art. 13 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 08 de dezembro de 2016


Renato Francisco Röhr
Presidente da Câmara